

000590



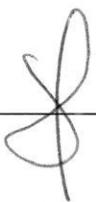
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2019 – A. J.

PARA: Divisão de Licitação

Referente: **Avocação de Autos**

Prezados,

Avocamos os autos do Processo Licitatório nº 4500/2019.

Emitente	Recebedor
Duarte Xavier de Moraes Assessor Jurídico  03/12/2019	 3/12/19

Ubiratã, 05 de dezembro de 2019.

000591

PARECER JURIDICO

Trata-se de Processo Licitatório onde a Empresa Diniz Clínica Médica EIRELI, em decorrência da sua desclassificação no Pregão Presencial nº 137/2019, interpôs recurso, e o Sr. Pregoeiro deliberou pela manutenção da desclassificação, alegando vedação expressa no Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Pr, o qual proíbe contratação de empresa na qual cônjuge, parente em linha reta ou colateral, companheiro e afim, apresentem relação com servidor da unidade contratante. Ato contínuo encaminhou a autoridade superior sua decisão, para deliberação sobre a manutenção ou revisão.

Os Autos vieram para parecer jurídico, onde às fls. 480/482, onde a Assessoria Jurídica, fundamentou-se em julgados existentes na Corte de Contas do Estado do Paraná, e amparado nesse aresto, opinou por não haver impedimento em contratar ante a ausência de servidores no quadro societário da empresa.

Assim, às fls. 489 o Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, adjudicou e homologou o processo licitatório em favor da empresa recorrente.

O Contrato foi assinado conforme fls. 533/543.

No decorrer do tempo, a Assessoria Jurídica se aprofundando nos julgados e nos demais meios de se buscar informação sobre os rumos do tema, qual seja contratação de empresa cujo sócio proprietário seja filho de servidor, mesmo que não haja qualquer relação desse servidor com o processo licitatório e constatação de total independência do profissional prestador de serviços em relação ao mesmo, até mesmo a



avaliação subjetiva da necessidade do profissional ao Município, atendendo assim o interesse público, avocou os Autos do Processo Licitatório, para exarar orientação ao Administrador.

O Art. 9º da Lei 8666/93, traz um rol de pessoas que não podem participar nos processos licitatórios, e dentre eles em seu inciso III, consta:

“III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”

O § 3º, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, dispõe que: “Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”

Observamos que “qualquer vínculo” é amplo e indeterminado, podendo numa análise mais ampla, ser entendido que o referido dispositivo apenas faz referencia a alguns termos exemplificativo como vínculo de **natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista**, não conseguindo o legislador prever todos os vínculos possíveis, por este motivo diz “qualquer vínculo”, cabendo à comissão julgadora do processo licitatório, decidir fundamentadamente, se o vínculo entre o licitante e o gestor público é uma causa de impedimento à luz dos princípios administrativos e da Lei de Licitações, **como a moralidade, isonomia e impessoalidade**.

Na primeira análise e continuamos na mesma toada, entendendo sobre a inexistência de imoralidade, ato não isonômico e direcionamento pessoal do pleito.



Todavia, ante a subjetividade das decisões e as mudanças de entendimentos nos julgados dos Tribunais pátrios, no sentido de não poder contratar com o Município, empresa que tenha no contrato social, filho de servidor público, não havendo aprofundamento do tema no sentido de não haver a mínima interferência na contratação, carecendo de análise da necessidade técnica e humana da Administração em contratar e ter a disposição da população carente, profissional capacitado, inexistente em sua especialidade outro que tenha interesse em contratar com o Município, enfim, pairando questionamentos onde não há em casos concretos um posicionamento firme e objetivo para que possa nortear os Administradores, recomenda-se como cautela, a Rescisão contratual nos termos da Lei, até que se solidifique um entendimento sobre o tema.

Cabe pontual, que neste processo licitatório em comento, houve participação de diversas empresas, o que destarte demonstra a presença da livre iniciativa, que deve ser entendida como a garantia de que todos possam participar de um procedimento isonômico, exercendo atividade econômica, dentro da regulação do Estado, constituindo a concorrência desleal e abuso de poder ofensa a tal princípio.

Ressaltando que o Pai do contratado, não exerce função de Gestor da Administração contratante.

Más, partiremos para as formas de rescisão contida na Lei 8.666/93.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III - judicial, nos termos da legislação;

Desta forma, mesmo que adjudicado o objeto à Empresa DINIZ CLÍNICA MÉDICA EIRELLI, recomenda-se seja o ato revisto pela Administração, podendo se fazer a rescisão de forma amigável, tendo em vista a não constatação até a presente data, de qualquer infração pela empresa contratada.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

No presente caso, ante a indefinição dos Tribunais quanto ao tema específico como acima narrado, a manutenção do ato, poderá gerar inconveniências no futuro.

Esse é nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR Nº 59/2019 – GAB

Para: Divisão de Licitação

Assunto: Rescisão Contratual



Determino que seja formalizada a rescisão contratual amigável do Contrato Administrativo nº 300/2019, referente ao Processo Licitatório nº 4500/2019, na data de 13 de dezembro de 2019.

Emitente	Recebedor
Haroldo Fernandes Duarte Prefeito 9/12/2019	____/____/____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 300/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4500/2019**

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 300/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 11.968.704/0001-79, situada na Rua Maria das Graças Molina, 388, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543 - 3404, e-mail providaubirata@gmail.com.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência da determinação da autoridade superior, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório n° 4500/2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

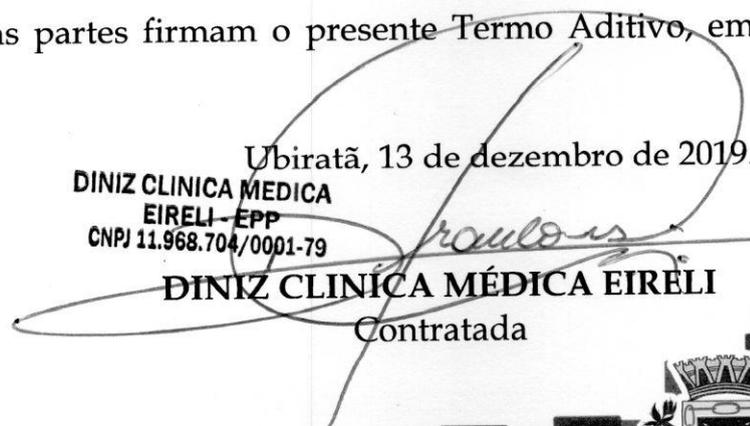
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato n° 300/2019 extinto a partir da data do presente Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Ubiratã, 13 de dezembro de 2019.
**DINIZ CLINICA MEDICA
EIRELI - EPP
CNPJ 11.968.704/0001-79**


DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR 000597

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1204 - ANO: XIV

26Pág(s)

elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubiratã, 16 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Secretária da Assistência Social

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 300/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.704/0001-79, situada na Rua Maria das Graças Molina, 388, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543 - 3404, e-mail providaubirata@gmail.com.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência da determinação da autoridade superior, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório nº 4500/2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato nº 300/2019 extinto a partir da data do presente Termo. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 13 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4659/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ALEXANDRE XAVIER DOS REIS, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Uniformes para os catadores de materiais recicláveis, através de convênio com a Itaipu.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

ALEXANDRE XAVIER DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 15.359.696/0001-14, situada na Rua Guilherme de Paula Xavier, nº 2276, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.303-070, telefone (44) 3525-6124.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Acrescer R\$-1.807,05 ao valor do Contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, visando o aumento de quantitativo de itens conforme representado na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Conjunto de uniforme composto por camisa manga longa e calça. Demais especificações conforme Contrato.	15	UN	84,50	1.267,50	Xavier
1	2	Botina Trabalhador Construção Civil - uso profissional em elástico. Demais especificações conforme Contrato.	15	PAR	24,90	373,50	Xavier
1	3	Óculos de segurança resistente, constituído de armação em nylon. Demais especificações conforme Contrato.	15	UN.	4,47	67,05	Xavier
1	4	Respirador (máscara) com purificador de ar tipo peça semifacial. Demais especificações conforme Contrato.	100	UN.	0,99	99,00	Xavier

4.2. Fica o valor global do Contrato atualizado para R\$-9.035,25.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 474/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 28 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ALEXANDRE XAVIER DOS REIS

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 026/19

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

I - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes cargo de

Provedor em Comissão, conforme anexo IV da Lei nº. 2351/2018, a saber:

Marcilio Luiz Daltro Diretor Geral Nomeado Portaria 001/2019

Luiz Sergio Rinaldi Diretor Adm/Fin. Nomeado Portaria 001/2019

Matheus Soares de Souza Assessor Leg.III Nomeado Portaria 001/2019

Ketlen Daiara da Silva Assessora Leg.II Nomeada Portaria 001/2019

Fabio Fernandes Bonadeu Assessor Com.Social Nomeado Portaria 002/2019

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 31.12.2019

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Centro Legislativo Antônio Correia Fraga, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Rafael de Mello Bartz - Presidente da Câmara

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

DATA DO ADITIVO: 13/12/2019

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, CNPJ nº

01.784.600/0001-50

CONTRATADA: A DA CRUZ LOERCIO NETA -ME, CNPJ nº 26.596.212/0001-

77

OBJETO DO ADITIVO: Supressão total do quantitativo do item nº 5, passando o valor total do contrato atualizado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se as demais disposições contratadas.

ASSINANTES: Rafael de Mello Bartz, Presidente da Câmara.

Alyde da Cruz Loercio Neta, Contratada.